

OF.CIRCULAR 085/2019.

Campinas, 20 de novembro de 2019.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das  
Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Limeira**

**Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020.**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 14/11/2019 foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 36 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

**1. REAJUSTE SALARIAL:** fica convencionado entre as partes que os salários dos empregados da empresa serão reajustados em **4,0%**, (quatro por cento) retroativos a 01/05/19.

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640/2007, de 11 de julho de 2007, com ultima atualização pela Lei 16.953/2019, de 18/0/2019, atualmente em R\$ 1.163,55 (um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e suas alterações posteriores.

**2. PPR – Programa de Participação nos Resultados:**

A Empresa que, individualmente, não formalizar acordo coletivo com regras próprias de pagamento e aferição para o programa de Participação nos Lucros e Resultados ficará obrigada a pagar a seus Empregados, a título P.L.R., o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago no dia 31/11/2019 e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago no dia 28/02/2020.

**TAXA NEGOCIAL:** De cada parcela acima, deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, com recolhimento por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **VALE ALIMENTAÇÃO**: as empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto à administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom.
4. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**: durante o prazo de vigência do presente acordo, a empresa manterá um seguro de vida em favor dos empregados, custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades no valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, nos termos da alínea “c” da Lei 13.103/15.
5. **CONVÊNIO MÉDICO**: as empresas promoverão em favor dos seus empregados e respectivos dependentes, convênio médico, nos termos e condições estabelecidas na cláusula 14ª, devendo arcar com no mínimo 50% dos custos.
6. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de novembro a dezembro de 2019 e de janeiro a abril de 2020, na forma do comunicado disponível no site. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de novembro/2019. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento de qualquer cláusula acarretará a multa de 01(um) salário nominal prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,

  
GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor